

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 6 – Número 1 – p. 117-128 – janeiro-junho 2014

Violência de gênero e o impacto na família: Educando para uma mudança na cultura patriarcal

Gender violence and the impact in the family:
Changing patriarchy culture through education

MIRIAM FREITAS ELIAS
GABRIEL JOSÉ CHITTÓ GAUER

DOSSIÊ **JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Editor-Chefe
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
Organização de
DANIEL ACHUTTI
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



Violência de gênero e o impacto na família: Educando para uma mudança na cultura patriarcal

Gender violence and the impact in the family:
Changing patriarchy culture through education

MIRIAM FREITAS ELIASA
GABRIEL JOSÉ CHITTÓ GAUER^b

Resumo

O artigo aborda a questão da violência doméstica contra a mulher e seu impacto na família, no que se refere à reprodução da violência por crianças e adolescentes. Com base em revisão bibliográfica, analisa a violência de gênero e suas consequências sem a pretensão de esgotar o tema. A violência de gênero, por estar arraigada na cultura patriarcal ainda presente na sociedade, precisa ser transformada através de ações educativas e culturais que tragam à reflexão de todos a importância de se construir uma sociedade solidária e cooperativa, em que o respeito à dignidade de todas as pessoas independa de etnia, sexo, classe, gênero ou orientação sexual. Por conseguinte, a mudança de paradigmas passa por uma mudança cultural e educacional, que deve ser implementada já na socialização das crianças.

Palavras-chave: Violência de Gênero. Cultura Patriarcal. Violência Intrafamiliar.

Abstract

This paper examines the issue on domestic violence against women and its impact in the family, as well as the way that it repeats itself through children's and teenager's violent acts. Based upon literature review on the subject, it analyzes gender violence and its consequences. Gender violence, which is rooted in patriarchy culture still present in society, needs to be modified through educational and cultural actions that bring reflection about the relevance of building a cooperative and solidarity society, that respects dignity of all people regardless ethnicity, sex, gender or sexual orientation. Therefore, paradigm changing involves cultural and educational changing, implemented in children socialization.

Keywords: Gender Violence. Patriarchy Culture. Domestic Violence.

^a Mestranda em Ciências Criminais pela PUCRS. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUCRS (2002). Pós-graduada em Gestão Pública Municipal pela UFSM (2011). Delegada de Polícia Civil do Rio Grande do Sul. <mlfelias@yahoo.com.br>.

^b Professor do PPGCRIM da PUCRS. Pós-Doutor pela University of Maryland System (2001). Doutor em Medicina e Ciências da Saúde pela PUCRS (1995). Especialista em Psiquiatria pela PUCRS (1988). Graduado em Medicina pela UFCSPA (1984). <ggauer@pq.cnpq.br>.

Introdução

O conceito de gênero foi construído socialmente visando compreender as relações estabelecidas entre homens e mulheres, baseadas nos papéis que cada um assume na sociedade e nas relações de poder entre eles. Vive-se numa sociedade humana que é histórica, que muda conforme o padrão de desenvolvimento da produção, dos valores e normas sociais (Vincensi, 2011, p. 18).

Indicadores como mortalidade materna, gravidez na adolescência e reduzida participação feminina no Legislativo e no mercado de trabalho deixaram o Brasil no 80º (octogésimo) lugar na lista de 138 (cento e trinta e oito) nações avaliadas pelo Índice de Desigualdade de Gênero (IDG). O IDG capta as desvantagens das mulheres e as perdas de potencial de desenvolvimento em saúde reprodutiva, empoderamento, autonomia e atividade econômica (PNUD, 2010).

A violência doméstica contras as mulheres, decorrência da violência de gênero (arraigada na cultura patriarcal ainda fortemente presente na sociedade) impacta toda a família da vítima e do agressor, pois crianças que viveram em lares violentos têm maiores chances de reproduzir essas relações violentas quando formarem suas próprias famílias.

No Brasil, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência, desde 2003, incorporou ações que se destinam à prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres nas áreas de educação, assistência social, saúde, segurança, cultura e justiça.

Em janeiro de 2003 foi constituída a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), da Presidência da República. Em 2004, a partir das diretrizes definidas na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), foi elaborado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) que propõe a promoção da igualdade de gênero (Vincensi, 2011, p. 30-31).

Essas políticas públicas demonstram uma mudança de paradigma quanto à violência doméstica contra a mulher, anteriormente tratada como questão privada e atualmente alçada à questão de segurança e saúde públicas.

Para se tornarem efetivas, no entanto, essas políticas precisam contemplar ações educativas e culturais que tragam à reflexão de todos a importância de se construir uma sociedade solidária e cooperativa, em que o respeito à dignidade de todas as pessoas independa de etnia, sexo, classe, gênero ou orientação sexual.

1 Violência de gênero e violência doméstica

O conceito de gênero foi popularizado por Joan Scott como sendo um “elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos; [...] uma forma primária de significação das relações de poder” (Celmer, 2007, p. 29) e passou a ser utilizado para se compreender as complexas relações de poder entre homens e mulheres, na luta feminista pela igualdade de direito das mulheres.

A utilização da categoria *gênero* introduz nos estudos sobre violência contra as mulheres um novo termo para discutir tal fenômeno social: *violência de gênero* (Scott¹ apud Celmer, 2007). A violência de gênero resulta da socialização dos indivíduos:

Os modelos que se constroem, então, tanto do homem quanto da mulher deverão corresponder às funções esperadas desses sujeitos aos quais foram atribuídos papéis específicos. Enquanto o homem aparece através de uma figura forte, disciplinadora, isento de instintos, emoções e sensibilidade, a mulher vai surgir através de uma imagem sensível, fiel, honesta, instintiva, generosa, perspicaz, garantindo-se essa ambivalência através de um pacto de dominação, na medida em que tanto um como o outro incorpora em suas práticas, o discurso enunciado desse domínio expresso nos valores contrários fragilidade-força (Álvares, 2003, p. 03).

¹ SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analysis. In: *Gender and the Politics of History*. New York: Columbia University Press, 1988. p. 42-44.

A construção social dos sexos atribui diferentes espaços de poder para homens e mulheres, nos quais a mulher em geral ocupa lugares de menor empoderamento, e, muitas vezes, de subalternidade:

En efecto, las normas sociales que gobiernan la relación conyugal se hacen explícitas a través de los argumentos del conflicto y éstas se expresan, en términos generales, como un ejercicio irrestricto de la voluntad del hombre y un control sobre el comportamiento de la mujer. Una expresión paradigmática de la relación de subordinación es ‘pedir permiso al marido’² (Agoff, 2009, p. 405).

O conceito de gênero foi construído historicamente e socialmente, visando compreender as relações estabelecidas entre homens e mulheres “baseado nos papéis que cada um assume na sociedade e as relações de poder entre eles. Essas relações são permeadas por desigualdades de poder que acabam justificando ou naturalizando a violência contra as mulheres” (Vincensi; Grossi, 2012, p. 136).

A violência de gênero ocorre na sociedade como fruto de construções relacionais entre homens e mulheres inseridos numa cultura patriarcal. Entende-se por patriarcado a “organização sexual hierárquica da sociedade tão necessária ao domínio político”. Alimenta-se do domínio masculino na estrutura familiar (esfera privada) e na lógica organizacional das instituições políticas (esfera pública) construída a partir de um modelo masculino de dominação de *arquétipo viril* (Costa, 1999, p. 04).

Esses modelos de papéis sociais determinam uma relação predominantemente hierárquica entre os sexos, através dos pressupostos do sistema patriarcal: “Os códigos de poder do *paterfamilias* exploram, em essência, a existência de uma ‘natureza masculina’ e outra ‘feminina’, com essa assimetria sexual sendo legitimada, no âmbito das relações concretas, como elemento universal e sendo tratado como ‘natural’” (Álvares, 2003, p. 04).

Hansel (2005, p. 52) disserta que a violência contra a mulher se constrói principalmente no âmbito cultural:

Por terem as mulheres o monopólio da função reprodutiva e a capacidade de amamentação, a elas se atribui, com exclusividade, toda a responsabilidade pela criação dos filhos e organização do lar. No entanto, a reserva de papéis diferenciados ao homem e à mulher é uma construção cultural, que é reforçada através da transgeracionalidade também pelas mulheres que criam suas filhas desde que nascem com brinquedos imitando réplicas do espaço doméstico, e os filhos autônomos e independentes. [...] Na prática, a violência e a discriminação se retroalimentam, porque a submissão é passada através de legados familiares, e a rainha do lar ocupa uma posição subordinada e de submissão, pois deve obediência ao marido, dono e senhor da casa.

Segundo Costa (1999, p. 03), existe poder em todas as relações interpessoais, e esse poder se mantém porque os vários atores – tanto os dominadores como os dominados – *aceitam* as versões da realidade social que negam a existência de desigualdades. Segundo a autora, esta aceitação é construída através dos mecanismos de socialização.

Na sociedade sempre existem indivíduos que exercem poder mais ou menos arbitrário sobre outros, ora de maneira brutal e violenta, ora de maneira sutil e oculta. Múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam e constituem o corpo social: “é nessa perspectiva que se constrói a dominação do homem sobre a mulher, mesclado e reproduzido com as teias do patriarcalismo” (Branco; Pinto, 2010, p. 03).

² De fato, as normas sociais que governam a relação conjugal se fazem explícitas através dos argumentos de conflito e se expressam em termos gerais, como um exercício irrestricto da vontade do homem e um controle sobre o comportamento da mulher. Uma expressão paradigmática da relação de subordinação é ‘pedir permissão ao marido’ (tradução da autora).

Os estereótipos reservados a homens e a mulheres delimitam os parâmetros de subjetivação e de segregação nas relações de gênero. Ao senso comum é natural a ideia de homens educados para serem provedores e independentes, sem considerar a possibilidade de virem a ter que dividir responsabilidades e protagonismos com suas parceiras: “a ideologia que reproduzimos é a mesma que nos produz enquanto protagonistas e coadjuvantes desta mesma história em comum – o discurso não é aquilo que fala, mas aquilo que permite falar e que leva a calar” (Winck; Strey, 2007, p. 253).

Vilas-Bôas (2003, p. 70) conceitua discriminação contra a mulher como toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado “prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

A cristalização dos papéis masculinos e femininos na sociedade se potencializa através de histórias e mitos, como o contido no livro Gênesis da Bíblia (visão judaico-cristã). Essas delimitações vão-se tornando verdades inquestionáveis, como que santificadas, naturalizando a aceitação cultural do *lugar* da mulher e, por consequência, legitimando a relação de hierarquia e poder entre os gêneros:

A compreensão das relações de gênero implica que sejam entendidas como construção social baseada na diferenciação biológica dos sexos, expressa através de relações de poder e subordinação, representada pela discriminação de funções, atividades, normas e condutas esperadas para homens e mulheres em cada sociedade (Silva, 2011, p. 05).

Para desconstruir as relações de gênero é preciso modificar concepções de masculino e feminino, construídas sobre estereótipos de gêneros. É preciso valorizar os seres humanos racionais e individuais em suas características: “não existe apenas uma mulher ou um homem, mas sim, diferentes construções simbólicas de papéis que são flexíveis e mutáveis ao longo do tempo” (Silva, 2011, p. 07).

Logo, a violência de gênero, por estar arraigada na cultura das sociedades, precisa ser transformada no âmbito educacional, complementado as mudanças legislativas, que, por si só, são inócuas. A legislação inovadora, para ter efetividade, precisa modificar as ideologias que cristalizam a cultura. As mulheres precisam perceber-se como sujeitos de direitos autônomos (empoderamento), a fim de transformar a maneira como os homens as percebem e valorizam:

Este conjunto de reglas e ideales está en consonancia con el ideal identitario femenino. Es posible afirmar que la identidad de la mujer está fuertemente supeditada a su participación en redes de relaciones y en estructuras de valores y normas que refuerzan su imagen como miembro de un grupo ‘indivisible’ – la familia – en detrimento de una autoconcepción como sujeto de derechos. [...] Estos atributos son no sólo ideales de autorrealización sino también garantes del reconocimiento y valoración social (Agoff, 2009, p. 411)³.

A luta feminista, pois, se volta contra a cultura dominante que interpreta as relações de gênero de uma maneira assimétrica e desfavorável à igualdade de direitos. Todavia, Habermas (2002, p. 238) esclarece que

³ Este conjunto de regras e ideais está em consonância com o ideal identitário feminino. É possível afirmar que a identidade da mulher está fortemente subordinada à sua participação em redes de relações e em estruturas de valores e normas que reforçam sua imagem como membro de um grupo indivisível – a família – em detrimento de uma autoconcepção como sujeito de direitos. [...] Estes atributos não são só ideais de autorrealização como também garantias de reconhecimento e valorização social (tradução da autora).

“não somente a autocompreensão cultural dos homens quanto ao valor das mulheres prejudica a igualdade de direitos femininos em nossa sociedade, mas também a própria autocompreensão cultural das mulheres quanto à contribuição que elas deram à cultura comum está igualmente distante de contar com o devido reconhecimento”.

2 Violência doméstica e o impacto na família

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe visibilidade à questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, revelando ao público o problema antes tratado como se fosse de âmbito privado.

A violência doméstica é considerada, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como problema de saúde pública, em função da alta prevalência de casos identificados em distintas regiões do mundo e da gravidade das suas consequências para as vítimas. Na América Latina, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), esse tipo de violência ocorre entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) das mulheres, sendo que, no Brasil, 23% (vinte e três por cento) das mulheres estão sujeitas à violência doméstica. Dessa porcentagem, tem-se 70% (setenta por cento) das agressões perpetradas pelo próprio marido ou companheiro da vítima (Soares, 2011, p. 01).

A Lei Maria da Penha dispõe de uma série de medidas protetivas em benefício da mulher vítima de agressão no âmbito doméstico e familiar, tendo expandido a pena para os agressores. Previu, ainda, uma série de políticas públicas a serem implementadas em benefício da vítima e do agressor, visando ao empoderamento da mulher (para que possa decidir por si mesma os rumos de sua vida) e à reeducação do homem, para que compreenda o erro de sua conduta e não repita a violência naquele ou em outro relacionamento afetivo.

Teleologicamente a Lei Maria da Penha se preocupa em resgatar não somente a dignidade das mulheres vítimas de violência doméstica, mas também a dignidade da família como um todo. Para tanto, a Lei nº 11.340/06, em seu art. 45, introduziu dispositivo que alterou a Lei de Execução Penal, justamente prevendo o comparecimento do homem agressor a programas de reabilitação e reeducação.

A violência de gênero tem fortes raízes culturais, de modo que a educação é uma ferramenta essencial em seu combate e erradicação. As primeiras intervenções específicas junto a homens agressores ocorreram ainda em 1998, em forma de grupos de reflexão, no contexto das ONGs Instituto Papai, do Recife, Instituto Promundo e Instituto Noos, do Rio de Janeiro, bem como no Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel, de São Gonçalo (RJ).

Os Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, conforme projetados na Lei Maria da Penha, já começam a sair do papel – o primeiro, em março de 2009, em Nova Iguaçu (RJ) – porém são poucos em todo o País (Oliveira; Gomes, 2009, p. 2402). Quanto às suas competências, leciona Bianchini (2013, p. 01) que:

Os centros de reflexão para homens agressores inserem-se no grupo de programas de intervenção que pretendem produzir um efeito ressocializador no condenado, utilizando técnicas como a psicoterapia. É sabido que muitos dos homens agressores também foram, eles próprios, vítimas de violência quando crianças, e tendem a reproduzir essa cultura da brutalidade. O grande desafio desses centros é quebrar esse ciclo vicioso.

A inclusão do homem em um programa como este busca, entre outros objetivos, a diminuição da violência contra a mulher na relação conjugal. Procura deter não apenas o abuso físico, mas também o psicológico, objetivando que o referido homem aprenda a ter controle sobre seus impulsos destrutivos e reconheça os

sinais prévios à violência. O trabalho com o homem agressor busca resgatar sua cidadania para que tenha uma convivência saudável com sua família, não submetendo a mulher e os filhos a um ambiente violento.

O trabalho grupal propõe ajudá-lo a melhorar suas habilidades sociais e de comunicação, promovendo a autoestima e a assertividade. Além disso, é um espaço reflexivo sobre as questões de gênero, sentimentos, emoções, ideias e crenças culturais. Enfatiza o homem como responsável por suas ações, não havendo, portanto, desculpas para sua conduta violenta (Casa Nova, 2005, p. 10).

A visão do homem como *o agressor*, *o bêbado*, ou tantos outros adjetivos pejorativos que a ele se possa empregar, e da mulher como vítima passiva nesta relação, deslocando-os de um contexto e de uma realidade social, traduz uma visão reducionista, que não está em consonância com a perspectiva dos Direitos Humanos, pois não considera as particularidades dos atores envolvidos no conflito:

Tomando a perspectiva marxista como referência, pode-se vislumbrar um outro olhar ao ‘homem agressor’ e a ‘mulher vitimizada’, um olhar que os considere como sujeitos em sua totalidade e que se dá no sentido do respeito a sua cidadania. Mais que um bêbado que perde o controle de suas emoções ou um homem naturalmente violento, o homem que agride a mulher é um ser humano, que embora determine a sociedade a qual está inserido, também dela é produto. E a mulher que naturalmente vem assumindo o papel de vítima a ela imputado ao longo dos tempos, também pode ser reconhecida e reconhecer-se como um ser autônomo, capaz de se autodeterminar e de fazer suas escolhas se lhes forem proporcionadas condições para que assim o faça (Araújo, 2009, p. 34-35).

Uma visão sistêmica dessa realidade complexa, que ultrapassa o âmbito do Direito Penal, se faz necessária. Tanto a mulher vítima de violência, quanto o homem perpetrador dessa situação, merecem atendimento diferenciado do Estado, em conformidade com o ordenamento constitucional, que garante a proteção da família e a dignidade da pessoa humana.

Estudos feministas consideram como dimensões importantes a serem incorporadas aos programas de atendimento aos homens agressores conjugais “conceitos de gênero e poder, análise da família como instituição social dentro de um contexto histórico, compreensão e validação das experiências das mulheres e opressão que permeia as relações na sociedade que irão se refletir nas relações pessoais entre os membros da família”⁴.

A importância do trabalho de resgate da cidadania, através da reflexão, é o impacto que ele causa na família do agressor, que também se encontra doente, em razão da violência doméstica. Conforme explicita Garcia (2008, p. 07), a família é a célula fundamental da sociedade:

[...] ela agrega novos membros; forma a sua personalidade, transmite valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e respeito à autoridade. Influi em medida notável nas escolhas dos indivíduos em muitos âmbitos: conquistas, carreira profissional, emprego do tempo livre, amizades e relações sociais em geral.

Coelho e Carloto (2007, p. 396) trazem a informação de que na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo, em 1994, foi destacado que os indicadores de saúde das mulheres só se modificariam efetivamente na medida em que: “a população masculina também demonstrasse movimentos de mudança em seus padrões de comportamento”.

⁴ YLLO, K.; BOGRAD, M. *Feminist perspectives on wife abuse*. London: Sage, 1988 apud CASA NOVA, 2005, p. 19-20.

Na Conferência foi enfatizada a necessidade de maior participação dos homens na vida familiar – com o propósito de reequilibrar as relações de poder – para atingir maior igualdade de gênero. Por conseguinte, é imprescindível a reflexão e a educação dos homens, para criar *novas masculinidades*, a fim de modificar a realidade da violência doméstica contra as mulheres.

3 Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Brasil

O Brasil é signatário de vários acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais pelas quais assume o compromisso de erradicar a discriminação, os estereótipos de gênero e a violência contra as mulheres, além de promover a igualdade de gênero e a autonomia feminina. Por essa razão, foi incluído o recorte transversal de gênero na formulação e na implementação de políticas públicas do País, demonstrando a crescente relevância dessa questão para o programa de governo (Narvaz; Koller, 2007, p. 218).

Assim, o Direito deve servir como um instrumento tanto para impedir a formação de desigualdades quanto para promover a igualdade, pois uma sociedade verdadeiramente democrática, apoiada no conceito de cidadania, é aquela que fornece verdadeiras oportunidades iguais para o desenvolvimento da pessoa humana (Lima, 2009, p. 08).

Em 2003, a fim de impulsionar e articular, de forma transversal, a institucionalização das questões de gênero tais como previstas na plataforma de governo, foi criada, pela Presidência da República, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), com *status* de Ministério. A SPM objetiva desenvolver ações conjuntas com todos os Ministérios e Secretarias Especiais, a fim de implementar políticas públicas específicas para as mulheres, construindo as condições necessárias para a sua plena cidadania (Narvaz; Koller, 2007, p. 219).

Segundo informações do *site* oficial da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres⁵, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres se constitui de um conjunto de ações, dentre as quais cumpre ressaltar algumas pertinentes ao tema abordado neste artigo.

No âmbito preventivo, segundo a Política Nacional referida, o Estado buscará implementar ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. Essa prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz.

No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade.

No que tange à assistência às mulheres em situação de violência, a Política Nacional deverá garantir o atendimento humanizado e qualificado às mesmas e aos seus familiares, por meio da criação de serviços especializados, dentre os quais os Centros de Educação e Reabilitação de Agressores.

Segundo conceitua o site, esses Centros constituem espaços de atendimento e acompanhamento de homens autores de violência, encaminhados pelos Juizados Especiais de Violência Doméstica/Familiar contra a Mulher e demais juizados/varas, e visam à reeducação dos homens autores de violência e à construção de novas masculinidades, a partir do conceito de gênero e de uma abordagem responsabilizante.

Ao incluir o agressor nos mecanismos de orientação, encaminhamento e prevenção, a Lei 11.340/06 preocupou-se exatamente com esse aspecto gerador da violência doméstica e familiar, buscando coibi-la através

⁵ Fonte: <http://www.campanhapontofinal.com.br/download/informativo_03.pdf>.

de uma progressiva mudança de pensamento e, por conseguinte, de atitudes, de toda a sociedade perante as mulheres. Para tanto, urge que a sociedade fomente a vontade política do Estado em implementar as políticas públicas previstas na Lei Maria da Penha (demanda social), como forma de respeitar a dignidade e a cidadania das famílias envolvidas nesse ciclo de violência.

4 Educação das crianças e dos adolescentes

Pensar o gênero como conhecimento construído na interação significa romper com a ideia de naturalização desse conceito, isto é, os modelos elaborados e utilizados pelas crianças, adolescentes e adultos não são naturais, nem inerentes à constituição biológica do homem e da mulher. São modelos sujeitos a mudanças, por serem construídos dentro de um contexto social: “o seu conhecimento é construído pelas crianças a partir das experiências nas relações sociais ou no decorrer do processo de socialização” (Souza, 2004, p. 70).

Conforme explicitado anteriormente, o gênero é uma construção social, portanto aprendida. Se os estereótipos de gênero são aprendidos, podem ser desaprendidos. A cultura evolui de acordo com as mudanças socioeconômicas e políticas pelas quais determinada sociedade/comunidade é submetida ao longo do tempo. Por conseguinte, a mudança de paradigmas passa por uma mudança cultural e educacional, que deve ser implementada já na socialização das crianças.

A socialização é necessária à criança e ao grupo social de origem, porque “durante o processo as necessidades de ambos são supridas” (Souza, 2004, p. 71). Enquanto a criança se adapta à cultura a qual pertence, o grupo social transmite seus valores, crenças e normas, bem como papéis a serem desempenhados pelos membros daquela comunidade.

Este processo de construção de modelos (representações) de gênero se realiza a partir daquilo que tem significado e função no cotidiano do sujeito. Os relacionamentos sociais (entre homens e mulheres; homens e homens; mulheres e mulheres) configuram-se a partir da construção das diferenças entre as categorias homem e mulher. Na criança, essa construção acontece durante as atividades de imitação sobre esses conteúdos e quando atribuem valores aos comportamentos sociais e transmitidos pela cultura (Souza, 2004, p. 71).

Não há como combater a violência de gênero contra a mulher apenas com o empoderamento delas, ou seja, na conscientização de seu próprio valor e dignidade. A violência de gênero se origina “na estrutura dos relacionamentos e dos papéis de gênero de ambos, homens e mulheres, os quais são um mecanismo que expressa e mantém essa estrutura. A violência de gênero inclui as expectativas de que os meninos e os homens sejam dominantes e que usem a força para isso” (Strey, 2004, p. 30).

A violência doméstica contra as mulheres, em decorrência da violência de gênero, afeta toda a família, principalmente as crianças que naturalizam a violência nas relações familiares, posteriormente repetindo tais comportamentos com seus futuros cônjuges e filhos. Para romper com esse ciclo de violência é preciso combater a raiz do problema, criando uma nova *ordem de gênero*, igualitária para ambos os sexos.

Os homens precisam se movimentar no sentido de criar uma nova cultura de masculinidade, compatível com o respeito aos direitos humanos. É preciso “construir a solidariedade masculina e feminina em torno destas novas normas, que não toleram a violência de gênero” (Strey, 2004, p. 30).

A família é o primeiro grupo social dos indivíduos, onde “aprendemos os papéis sociais, é dela que transitamos para os outros grupos aos quais passamos a fazer parte na vida, mediados pela cultura social na qual ela se inscreve” (Narvaz; Koller, 2004, p. 157). É exatamente na família que os indivíduos desenvolvem o primeiro aprendizado relativo aos papéis de gênero. Nesse sentido, a violência doméstica é extremamente prejudicial à formação moral das crianças, reforçando estereótipos e relações permeadas pela violência e intolerância.

Definindo as mulheres basicamente como esposas e mães, as normas de gênero estimulam tanto a dependência feminina, quanto a obrigatoriedade de cuidado permanente com o outro, impelindo-as a “submeter-se e tomar conta dos demais, discurso que é assimilado na sua socialização dentro da família, forçando uma subjetividade não independente e/ou autônoma” (Narvaz; Koller, 2004, p. 159).

A violência intrafamiliar prejudica o pleno desenvolvimento emocional da criança. A família, que deveria ser um contexto de proteção e desenvolvimento para as crianças, passa a aparecer no cenário do risco como ambiente no qual ocorre o treinamento para a violência: “a exposição de crianças a situações, nas quais são vítimas ou testemunham atos de violência, ou mesmo são expostas à aprendizagem do consentimento de atos violentos, naturaliza os papéis designados às mulheres e faz com que torne invisível a produção e a reprodução da subordinação feminina” (Narvaz; Koller, 2004, p. 161).

Winnicott (1989, p. 19) salienta a importância do ambiente familiar no desenvolvimento do *self*:

O ambiente facilitador e seus ajustes adaptativos progressivos às necessidades individuais poderiam ser isolados, para estudo, como uma parte do estudo da saúde. Incluir-se-iam as funções paternas, complementando as funções da mãe, e a função da família, com sua maneira cada vez mais complexa (à medida que a criança fica mais velha) de introduzir o princípio da realidade, ao mesmo tempo que devolve a criança à criança.

O desenvolvimento emocional ocorre na criança se se proveem “condições suficientemente boas, vindo o impulso para o desenvolvimento de dentro da própria criança” (Winnicott, 1983, p. 63). Segundo Winnicott, quando as condições ambientais não são suficientemente boas, as forças de sentido da vida, de integração da personalidade e de independência ficam contidas dentro da criança, impossibilitando o seu progresso.

Um lar desestruturado pela violência intrafamiliar não provê à criança um ambiente favorável ao seu desenvolvimento emocional, prejudicando sua socialização e seus relacionamentos no decorrer da vida adulta. A família e a escola, através da educação, portanto, são essenciais para combater a violência de gênero em nossa sociedade. Conforme esclarece Souza (2004, p. 78):

A reprodução da ideologia de gênero leva à perpetuação de práticas de violência baseada na crença da desigualdade entre homens e mulheres. Desigualdade que afirma a relação de dominação do homem sobre a mulher e de sua superioridade em relação a ela. [...] Muitas vezes, a ideologia dominante retrata essa diferença com uma justificativa como natural/biológica, portanto, inerente a homens e mulheres, de modo que qualquer desvio desse caminho é discriminado e inviabilizado de ser exercido nas práticas sociais cotidianas.

Para romper com a violência intrafamiliar é necessário que “as crianças sejam socializadas de forma andrógina, em que o masculino e o feminino sejam tratados como realidades equivalentes em oportunidades, independência e autonomia, preservando-se as individualidades” (Narvaz; Koller, 2004, p. 166).

Conclusão

O conceito de gênero foi adotado como categoria epistemológica em substituição ao sexo, a fim de desvincular a discussão das desigualdades existentes entre homens e mulheres dos conceitos ligados à biologia, e, conseqüentemente, demonstrar suas raízes culturais.

Os estereótipos de gênero construídos ao longo da história da humanidade, com algumas variações de sociedade para sociedade, cristalizam desigualdades de oportunidades no âmbito político e social entre mulheres

e homens. Em decorrência das raízes socioculturais da discriminação contra a mulher, a violência de gênero precisa ser combatida em diversos âmbitos, por ações educacionais, culturais e legislativas.

O movimento feminista, ao longo de sua história, combateu o patriarcado reivindicando o espaço das mulheres na vida pública e a defesa de seus direitos e de sua integridade física e moral na vida privada. As conquistas constitucionais e legislativas de direitos para as mulheres refletem o resultado dessa luta. No entanto, para que a igualdade jurídica seja efetivada, é preciso ultrapassar a previsão legal, por meio de políticas públicas e ações afirmativas que modifiquem o quadro de desigualdades entre os gêneros.

A Lei Maria da Penha expressa o compromisso público assumido pelo Estado brasileiro – perante as Organizações Internacionais – de pôr fim à impunidade dos crimes de violência doméstica e familiar. Esse processo, no entanto, precisa enfrentar o problema de *desnaturalizar* a violência de gênero, o que parece ser um grande desafio posto à sociedade brasileira, quando se pensa em políticas públicas nessa área.

A violência doméstica contra a mulher atinge emocionalmente toda a família, comprometendo o desenvolvimento saudável das crianças, submetidas à violência intrafamiliar que naturaliza os estereótipos de gênero e as relações pessoais desrespeitosas e violentas.

Uma socialização andrógina das crianças, desde o âmbito familiar, perpassando pelo ambiente escolar e cultural (mídias televisivas e escritas), incentiva relações de cooperação e de não violência, possibilitando combater a violência de gênero e as intolerâncias estereotipadas socialmente.

Fortalecer essas resistências pelas redes comunitárias que já existem e, sobretudo, pela constituição de redes formais que articulem a assistência policial, jurídica, educacional, social e no campo da saúde parecem ser medidas capazes de garantir um enfrentamento mais estrutural e institucional à violência de gênero, com efeitos mais profundos e duradouros, diminuindo seu impacto negativo na família.

Referências

- AGOFF, María Carolina. La abierta competencia entre el reconocimiento jurídico y la valoración social: El caso de la violencia de pareja. *Civitas*, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 402-417, set.-dez. 2009.
- ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. *A questão de gênero e a violência doméstica e sexual*. 2003. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/projetogepem/administrador/questaoedegenero.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2013.
- ARAÚJO, Eliane Julkovski de. *A vinculação entre alcoolismo e a violência contra a mulher e suas vítimas*. 2009. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos3/vinculacao-alcoolismo-violencia-contra-nulher/vinculacao-alcoolismo-violencia-contra-nulher.shtml>>. Acesso em: 17 jul. 2013.
- ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato (Orgs.). *Gênero e violência*. São Paulo: Arte&Ciência, 2004.
- BIANCHINI, Alice. *Homens agressores: grupos de reflexão, prevenção terciária e violência doméstica*. 07 fev. 2013. Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2013/02/07/homens-agressores-grupos-de-reflexao-prevencao-terciaria-e-violencia-domestica/>>. Acesso em: 07 jul. 2013.
- BRANCO, Joelma Medeiros de Araújo; PINTO, Kerle Costa. *Lei Maria da Penha e Violência Sexual Doméstica contra a Mulher: Mecanismo de Poder no Processo de Vitimação do Feminino*. 25 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/lei-maria-da-penha-e-violencia-sexual-domestica-contra-a-mulher/45602/>>. Acesso em: 29 jul. 2013.
- CASA NOVA, Maria de Fátima Cristina Poças Amorim. *Atendimento a homens autores de violência conjugal: um desafio do mundo contemporâneo*. 2005. 186 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- CELMER, Elisa Girotti. Violência Conjugal contra a Mulher: refletindo sobre gênero, consenso e conflito na Justiça Criminal. *Artemis*, v. 6, jun. 2007. p. 26-37.
- COELHO, Sandra Maria Pinheiro de Freitas; CARLOTO, Cássia Maria. Violência doméstica, homens e masculinidades. *Revista Textos&Contextos*, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 395-409, jul.-dez. 2007.

- COSTA, Ana Alice Alcântara. *Gênero, poder e empoderamento das mulheres*. Salvador: NEIM/UFBA, 1999. Disponível em: <http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2013.
- FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 15, p. 291-308, maio-ago. 2007. Traduzido de: *Constellations*, Oxford: Blackwell Publishing, v. 12, n. 3, p. 295-307, 2005.
- GARCIA, Andrea Romaoli. A Lei Maria da Penha sob o enfoque sociológico e o impacto na família. *Universo Jurídico*, Juiz de Fora, ano XI, 25 nov. 2008. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/5949/a_lei_maria_da_penha_sob_o_enfoque_sociologico_e_o_impacto_na_familia>. Acesso em: 16 jul. 2013.
- GROSSI, Patrícia K. (Org.). *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. 2. ed. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2012.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro – Estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- HANSEL, Márcia Elaine Preuss. *Dores & amores: mulheres vítimas de violência doméstica*. 2005. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Psicologia Jurídica) – Universidade Luterana do Brasil, Canoas.
- LIMA, Vanessa Batista Oliveira. *Ações afirmativas como instrumentos de efetivação do princípio da igualdade e do princípio da dignidade da pessoa humana*. 2009. Disponível em: <http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/v_encontro/acoesafirmativascomoinstrumentos.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2013.
- NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias, gêneros e violências: desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. In: STREY; Marlene N.; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2004.
- _____. A marginalização dos estudos feministas e de gênero na psicologia acadêmica contemporânea. *Psico*, v. 38, n. 3, p. 216-223, set.-dez. 2007.
- OLIVEIRA, Kátia Lenz Cesar de; GOMES, Romeu. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência&Saúde Coletiva*, n. 16, p. 2401-2413, maio 2009.
- SILVA, Carla da. *A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero*. 2011. Disponível em: <http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_impоста.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2013.
- SOARES, Gláucia Roth. *Agressor conjugal: uma compreensão psicanalítica*. 2011. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/48865/resumo_11827.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 jul. 2013.
- SOUZA, Leonardo Lemos de. A construção de modelos de gênero e sua problematização no contexto escolar. In: ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato (Orgs.). *Gênero e violência*. São Paulo: Arte&Ciência, 2004.
- STREY, Marlene Neves. *Violência de gênero: uma questão complexa e interminável*. In: STREY; Marlene N.; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2004.
- VILAS-BÔAS, Renata Malta. *Ações afirmativas e o princípio da igualdade*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.
- VINCENSI, Jaqueline Goulart. *Estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar*. 2011. 124 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- WINCK, Gustavo Espindola; STREY, Marlene Neves. Percepções sobre o gênero em homens acusados de agressão. *Psico*, Porto Alegre, v. 38, n. 3, p. 246-253, set.-dez. 2007.
- WINNICOTT, Donald W. *Tudo Começa em Casa*. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- _____. *O ambiente e os processos de maturação*. Estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artmed, 1983. (Reimpressão: 2007).

Recebido em: 07 março 2014

Aceito em: 08 junho 2014